MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.939 / 2019

" Altera o Anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia da Lei nº 4.183/2011".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ANEXO I **Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão** **Grupo de Direção Superior. Assessoramento e Chefia** **GDS – GAS – GCH**					
Denominação dos Cargos	**Código Cargos**	**Nº. de Cargos**	**Símbolo de Vencimento**	**Modalidade de Recrutamento**	**Carga Horária**
01 – Grupo de Direção Superior - GDS					
Diretor Geral	GDS 01	01	CC-01	Amplo	-
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos	GDS 02	01	CC-01-1	Amplo	-
Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC-01-1	Amplo	-
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC-01-1	Amplo	-
Controlador Interno	GDS 05	01	CC-03	Amplo	
02 – Grupo de Assessoramento - GAS					
Assessor de Projetos	GAS 01	04	CC-03	Bacharel em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo	40h
Assessor Jurídico Especial	GAS 02	01	CC-01-1	Bacharel em Direito	-
Assessor Jurídico	GAS 03	02	CC-04	Bacharel em Direito	20h
Assessor Administrativo	GAS 04	02	CC-03	Amplo	40h
Assessor de Planejamento	GAS 05	03	CC-06	Amplo	40h
Assessor de Comunicação	GAS 06	01	CC-08	Amplo	40h
Assessor de Licitações	GAS 07	02	CC-03	Amplo	40h
Analista Jurídico	GAS 08	01	CC-06	Amplo	40h
Assessor de Compras	GAS 09	01	CC-04	Amplo	40h

Assessor Tecnologia da Informação	GAS 10	01	CC-07	Amplo	40h
03- Grupo de Chefia - GCH					
Chefe de Seção	**GCH 01**	**09**	**CC-09**	**Amplo**	**40h**
Chefe de Departamento de Pessoal	GCH 02	01	CC-03	Amplo	40h
Chefe de Serviços Administrativos	GCH 03	04	CC-10	Amplo	40h
Chefe do Setor de Segurança do Trabalho	GCH 04	01	CC-09	Amplo	40h
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	GCH 05	01	CC-05	Amplo	40h
Chefe do Setor de Transporte	GCH 06	01	CC-07	Amplo	40h
Chefe de Monitoramento de Frotas	GCH 07	01	CC-08	Amplo	40h

“

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé